



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Lei Nº 582/96 de 12 de dezembro de 1996.

DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO MENSAL DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS, CAMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS AO IAPDB.

A Câmara Municipal de Duas Barras, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Duas Barras e a Câmara Municipal de Duas Barras contribuirão mensalmente ao IAPDB - Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de Duas Barras, no percentual de 5% (cinco por cento) dos vencimentos de seus segurados, a serem depositados em contas específicas, abertas em instituições bancárias deste Município.

Art. 2º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duas Barras, 12 de dezembro de 1996.


DR. LUIZ GONZAGA PAGNUZZI ARAUJO
PREFEITO